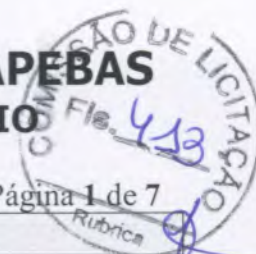




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 7



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, nas instalações da base da Guarda Municipal de Parauapebas - GMP, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 1/2019-002 SEMSI, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo, incluindo mão de obra, material de consumo e insumos, nas instalações da base da GMP no Município de Parauapebas/PA.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Convite nº 1/2019-002 SEMSI expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93:

1) O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Análise do Controle Interno sobre a solicitação de licitação, fls. 35/42;

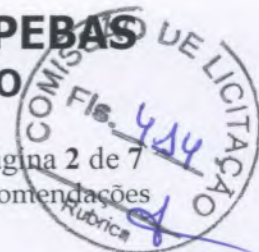
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 7



. Memo. nº 483/2019 – Assessoria de Projetos, fls. 43/59, respondendo as recomendações realizadas no Parecer do Controle Interno.

2) Após a Análise do Controle Interno, a minuta do edital e os anexos (fls. 60/105) foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município - PGM (fls. 107/113), conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;

. As recomendações realizadas no Parecer Jurídico, foram respondidas pela SEMSI, através do Memo. 588/2019 - Assessoria de Projetos, fl. 115, esclarecendo o tipo de adjudicação mais apropriado ao presente objeto, optando pela adjudicação global a uma única licitante, devido o fracionamento dos serviços não ser tecnicamente e financeiramente viável.

"(...) o fracionamento dos serviços poderá causar descontinuidade na execução, onerando ainda mais o Poder Público, tendo em vista que isso acarretará atrasos na conclusão dos serviços e gerando maiores custos. É importante que os serviços sejam sequenciais, pois sua divisão pode descaracterizar o objeto e comprometer a perfeita execução do mesmo."

3) O instrumento convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93, fls. 116/159.

4) Aviso de licitação designando a sessão do Pregão Presencial para o dia 05 de setembro de 2019 às 11h00min horas, como determina o art. 21 da Lei nº 8.666/93, fl. 149, divulgação no quadro de avisos da PMP em 28/08/2019, fl. 160. Certidão de Divulgação, fl. 161.

5) Cópia do recibo de entrega e retirada do Instrumento Convocatório aos interessados (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93), fls.163/165.

6) No dia, local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença da Comissão de Licitação e os seguintes licitantes, fls. 166/171:

- ✓ MONTREALL CONSTRUTORA E EMPREDIMENTOS EIRELI ME representada por Leandro José Ramos;
- ✓ C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI representada por Cícera da Silva Soares;
- ✓ MRF CONSTRUTORA EIRELI representada por Antônio José Pereira Felipe.

- Nesta sessão compareceram todas as empresas convidadas, sendo realizada a abertura e análise dos documentos de habilitação.
- Consta na Ata da Sessão observação que a empresa MONTREALL CONSTRUTORA E EMPREDIMENTOS EIRELI ME apresentou algumas certidões de regularidade fiscal vencidas, no entanto, por se tratar de ME, só será exigida na celebração do contrato, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.
- As licitantes convidadas foram declaradas habilitadas no certame.
- As empresas renunciaram ao prazo recursal, assinando termo de renúncia, fl. 377.
- Passou-se a abertura dos envelopes e análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7

- A empresa C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI foi declarada a vencedora do certame, por apresentar o menor preço no valor de R\$ 110.617,94 (cento e dez mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).
- As empresas renunciaram ao prazo recursal, assinando termo de renúncia, fl. 411.
- Documentos referentes ao credenciamento das participantes do certame constantes às fls. 173/220.
- Documento de habilitação juntado as fls. 222/255, 265/306 e 319/364.
- Autenticidade das certidões as fls. 256/264, 307/318 e 365/376.
- As propostas comerciais das empresas participantes do procedimento licitatório juntado aos autos às fls. 379/381, 382/387 e 388/410.

7) No que tange aos documentos de habilitação da licitante vencedora serão analisados quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico -financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02:

✓ **C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI**

✓ **Habilitação Jurídica:**

✓ Documento Pessoal da representante da empresa, Sra. Cícera da Silva Soares, CPF: 567.573.522-49, fl. 320;

✓ Ato Constitutivo de Transformação de empresário em Eireli Consolidado, registrado na JUCEPA sob o nº 15600283553, Protocolo nº 195833163, fls. 321/323;

✓ Enquadramento de ME registrado na JUCEPA sob o nº 20000136298, Protocolo nº 06/041704-8, fl. 325.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 08.310.909/0001-58, fls. 326/327;

✓ Inscrição Estadual nº 15.255.880-2, fl. 328/329;

✓ Inscrição Municipal nº 11972, fls. 330;

✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fl. 331;

✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 332/333;

✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal, fl. 334;

✓ Certidão de Regularidade Fiscal, fl. 335.

✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 336;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 337.

✓ **Qualificação econômico-financeira:**

✓ Termo de Abertura e Encerramento, autenticados sob o nº 19/004923-5 JUCEPA, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e índices financeiros, fls. 339/346, Certidão de Regularidade profissional, fls. 347/363.

✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 348.

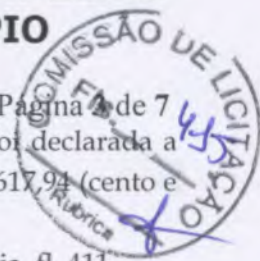
✓ **Qualificação Técnica Operacional**, fls. 349/362.

✓ **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl. 338.

✓ **Autenticidade dos Documentos**, fls. 365/376.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

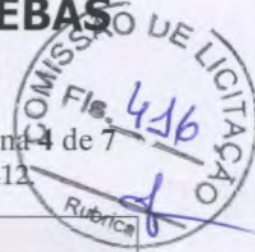




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7



8) Despacho encaminhando o processo para análise conclusiva do Controle Interno, fl. 412

4. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, art. 37, XXI, tornou obrigatória a realização de procedimento licitatório para os contratos firmados pelo Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, excetuados os casos previstos na Lei de Licitações.

Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite ou carta-convite é uma modalidade de licitação utilizada para contratos de menor valor, para as compras e serviços até o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do art. 1º, II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018 que atualizou os valores previstos no art. 23, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

O instrumento convocatório utilizado pela Administração para convidar os participantes é enviado diretamente aos interessados que poderão ou não ser cadastrados no órgão que deseja promover o certame aos interessados, desde que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

No instrumento convocatório deverão conter as disposições referentes ao objeto da licitação, o critério de julgamento, os recursos cabíveis e demais peculiaridades que são indispensáveis para a realização do certame.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, o procedimento da modalidade Convite nas Licitações:

"No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º)."

4.1 - Análise quanto a Qualificação técnica operacional

A qualificação técnica consiste no domínio, da empresa licitante, de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado, conferindo segurança à Administração Pública de que este possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

A previsão de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo está disposta na cláusula 13.1.5 do instrumento convocatório.

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora foram analisados pelo Pregoeiro, restando demonstrada a capacidade para cumprir as obrigações a serem assumidas. Os atestados de capacidade técnica exibidos nos autos são compatíveis com o objeto licitado.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

4.2 - Exequibilidade da proposta comercial

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecução em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PREÇO DO EDITAL	PREÇO VENCEDOR	DIFERENÇA
R\$ 111.905,03	R\$ 110.617,94	1,15%

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecução da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 1,15 % menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

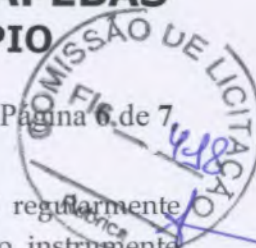
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 7



4.3 - Avaliação Econômica - Financeira

No tocante à habilitação e declaração da vencedora, observa-se que esta foi regularmente habilitada pela Comissão de Licitação, em conformidade com que prescreve o instrumento convocatório, no que tange às exigências quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, obtidos através da Demonstração Contábil apresentada pela empresa, verificamos que estão calculados em conformidade com a fórmula prevista no edital, no item 56.11, "a.1" - Qualificação Econômica Financeira, sendo os índices de LG: 6,50, LC: 6,50 e SG: 25,98.

Razão pela qual a empresa vencedora do certame apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicado pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsáveis pela contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, da pretensa contratada, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede e ainda a Certidão Judicial Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, atendidos os requisitos classificatórios da proposta, bem como cumpridos as exigências de habilitação, a Comissão de Licitação declarou a licitante vencedora do certame, nos termos definidos no instrumento convocatório, razão pela qual entendemos plenamente atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica da vencedora deste certame.

Dos recursos interpostos

Não houve interposição de recursos tanto na fase habilitatória quanto na classificatória.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, **sugerimos provimento na HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pela Autoridade Competente, a vencedora C. DA SILVA SOARES - MUDAS E SEMENTES EIRELI, com valor de R\$ 110.617,94.**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 7

Sugere-se, ainda, seja expressamente AUTORIZADA a realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações: Rubrica

- Recomendamos:

- ✓ Antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas e verificadas as autenticidade das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- ✓ Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos nos contratos.

Ademais, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 17 de Outubro de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-002 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br